

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 012/2024

CRENCIAMENTO Nº 003/2024

1. PREÂMBULO:

O Município de Brejo da Madre de Deus - PE, torna público, para conhecimento dos interessados, que no local, hora e data adiante indicados, em sessão pública, receberá as propostas para o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços técnicos especializados, realizados por junta médica, visando à emissão de laudos destinados à avaliação das condições laborativas de servidores públicos municipais da Prefeitura de Brejo da Madre de Deus – PE, com fundamento inciso IV do art. 74, c/c inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

O Credenciamento será realizado na sede da Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus - PE, no setor de Licitações e Contratos, na Praça Vereador Abel de Freitas, nº 64, Centro, Brejo da Madre de Deus - PE, e será conduzida pelo Agente de Contratação, designado.

2. OBJETO:

2.1. O presente Chamamento Público tem como objetivo o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços técnicos especializados, realizados por junta médica, visando à emissão de laudos destinados à avaliação das condições laborativas de servidores públicos municipais da Prefeitura de Brejo da Madre de Deus – PE, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I) deste edital.

2.2. Os serviços que vierem a ser contratados serão remunerados, pelo valor unitário constante no Termo de Referência Anexo I.

3. VIGÊNCIA DO CRENCIAMENTO

3.1. O credenciamento ficará aberto pelo período de 06 (seis) meses, contados da data da publicação, no período de **22/10/2024 a 22/04/2025**, ou até o atingimento do limite de valor para contratação, podendo durante o período de vigência, qualquer interessado requerer seu credenciamento, desde que respeitadas as condições estabelecidas neste edital.

3.2. O prazo de vigência da contratação em decorrência deste credenciamento será de 06 meses, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do art.105 da Lei 14.133/2021.

4. RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Poder: 02 – Poder Executivo

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Administração

Função: 04.122.0403.2019.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Despesa: 086

5. COMPONENTES DESTE EDITAL

5.1. Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:

5.1.1. ANEXO I – Termo de Referência

5.1.2. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

5.1.3. ANEXO II – Requerimento para Credenciamento

5.1.4. ANEXO III - Minuta do Contrato

5.1.5. ANEXO IV – Declaração Unificada

6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

6.1. Poderão participar deste Chamamento público os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da presente contratação que atenderem todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, desde que comprovem estar habilitados a prestar os serviços descritos, conforme requisitos exigidos neste instrumento, e concordando com os valores nele estabelecidos.

6.2. A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste edital e seus anexos, regulamentos e instruções.

6.3. É permitido o credenciamento durante o período de vigência, de qualquer interessado, que preencha as condições mínimas deste processo.

6.4. Não poderão participar deste credenciamento:

6.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

6.3.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

6.3.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

6.3.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

6.3.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau .

6.3.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

6.3.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

6.3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3.9. O impedimento de que trata o item 6.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3.10. O disposto nos itens 6.3.2 e 6.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

6.3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.3.12. A vedação de que trata o item 6.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

7. PERÍODO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

7.1. O período para recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação das pessoas jurídicas interessadas ocorrerá de **22/10/2024 a 22/04/2025**, diretamente no no setor de Licitações e Contratos, na Praça Vereador Abel de Freitas, nº 64, Centro, Brejo da Madre de Deus - PE, no horário das 08:00 horas às 13:00 horas de segunda a sexta-feira.

8. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos de habilitação, deverão ser entregues em envelope lacrado no local indicado no

item 7.1 do edital, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**Ao Setor de Licitações da
Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus/PE**

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 012/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024
NOME DA PROPONENTE
CNPJ, ENDEREÇO, TELEFONE E E-MAIL

8.2. Os documentos exigidos para habilitação, deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por tabelião de notas ou por membro do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus - PE, ou ainda por publicação em órgão da imprensa oficial.

8.3. Em se tratando de documentos obtidos pela licitante via internet, os mesmos poderão ser apresentados em cópias, considerando que suas autenticidades ficarão condicionadas à verificação (consulta pelo Agente de Contratação junto à internet).

8.4. Os Interessados poderão solicitar o credenciamento durante todo o prazo de vigência do presente edital.

9. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

9.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.2. Habilitação jurídica

9.2.1 - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.2 - Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.2.3 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.4 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.2.5 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.2.6 - No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.2.7 - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.2.8 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

9.3.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida conjuntamente pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

9.3.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante, ou certidão positiva com efeitos de negativa;

9.3.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede do licitante ou certidão positiva com efeitos de negativa;

9.3.5 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

9.3.6 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

9.4. Qualificação Econômico-Financeira

9.4.1 - Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datada de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias anteriores à abertura desta sessão ou dentro do prazo de validade constante no documento.

9.4.1.1 - Caso a certidão referida no item anterior contiver ressalva expressa que não abrange os Processos Judiciais Eletrônicos – PJE, deverá a empresa licitante ainda comprovar sua qualificação econômico-financeira através de outra(s) certidão(ões) abrangendo os processos judiciais eletrônicos do 1º e do 2º grau.

9.4.2 - Fica permitida a participação de empresas que estiverem em recuperação judicial cujo plano já tenha sido devidamente homologado e apresentem certidão do poder judiciário indicando sua

aptidão para contratar.

9.5. Qualificação Técnica

9.5.1. Apresentar atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado serviços compatíveis e pertinentes com o objeto licitado, devendo o atestado conter, além do nome do atestante, seu endereço e telefone, ou qualquer outra forma de que o Setor de Licitação possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

9.5.2. Apresentar prova de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;

9.5.3. Apresentar registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina (CRM);

9.5.4. Apresentar registro do Responsável Técnico, bem como dos profissionais que irão prestar os serviços médicos, junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM);

9.5.5. Apresentar Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento), expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, da sede da proponente.

9.6. Documentos complementares

9.6.1. Requerimento para Credenciamento (Anexo II).

9.6.2. Declaração Unificada (Anexo IV).

9.7. Será considerada como válida pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo a licitante apresentar juntamente com a certidão/documento a cópia da referida legislação ou dispositivo.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS DO CADASTRAMENTO:

10.1. O interessado no credenciamento somente estará habilitado, após apresentar todos os documentos exigidos no item 9.

10.2. A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, e, também, aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições contidas neste edital.

10.3. A não apresentação de qualquer documento solicitado implicará na não aceitação do pedido de credenciamento.

10.4. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das medidas e sanções de ordem administrativa, cível e/ou criminal.

10.5. O Credenciamento não estabelece qualquer obrigação ao Município de Brejo da Madre de Deus em efetivar a contratação dos serviços, motivo pelo qual, a qualquer momento, o credenciado ou o Município de Brejo da Madre de Deus poderão renunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada alguma irregularidade na observância e cumprimento das normas deste Edital, e/ou na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa.

11. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

11.1. A documentação será recebida para análise durante todo o período de inscrição.

11.2. Recebido o envelope de habilitação da pessoa jurídica interessada no Credenciamento, o Agente de Contratação, terá o prazo de até 05 dias após a entrega, para analisar os documentos apresentados e decidir sobre a petição.

11.3. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, quanto a documentação de habilitação, a empresa será credenciada para realização dos serviços.

12. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

12.1. O resultado da petição de credenciamento e a ordem de classificação dos participantes será feita à medida em que os envelopes forem sendo recebidos, onde em até 05 (cinco) dias após a entrega, ocorrerá a divulgação da ordem de classificação por meio de publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE.

12.2. Após a publicação da lista de classificação os postulantes serão convocados a comparecer dentro de 05 (cinco) dias úteis, à Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus, para assinatura do instrumento contratual.

13. DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS:

13.1. Em havendo mais de um credenciado, os serviços serão prestados através de rodízio, da seguinte forma:

- a) A ordem de precedência será pela data do credenciamento, ou seja, o rodízio iniciará do primeiro credenciado.
- b) Haverá distribuição igualitária dos serviços, observada a ordem cronológica de credenciamento, cabendo ao Prefeitura Municipal demandar de forma equânime a prestação dos serviços.
- c) A Credenciada poderá, no prazo máximo de 48 horas, contado do recebimento da solicitação, declinar, de forma justificada, no todo ou em parte, através de instrumento formal, as demandas recebidas. Neste caso, a demanda será direcionada às empresas subseqüente no rol de Credenciadas.

14. RECURSOS:

14.1. Poderá o interessado interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis após a divulgação dos

resultados, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/21.

14.2. O recurso deverá ser interposto mediante petição, devidamente arrazoada e fundamentada, subscrita pelo recorrente, através do e-mail: licitacoes@brejomdeus.pe.gov.br ou presencialmente no Setor de Licitações, obedecendo os prazos previstos no item anterior.

15. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, no prazo de 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados através do e-mail: licitacoes@brejomdeus.pe.gov.br ou presencialmente no Setor de Licitações.

15.4. A impugnação não possui efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo Agente de Contratação.

15.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. HOMOLOGAÇÃO:

16.1 Atestada a conformidade dos documentos com o estabelecido neste instrumento, será a empresa Credenciada/habilitada e o Chamamento Público homologado pelo Prefeito.

17. DESCRENCIAMENTO:

17.1. O credenciamento terá sua vigência encerrada a critério da Prefeitura Municipal, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, ou ainda, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

7.2. Caberá o descredenciamento, ainda:

I) Quando após confirmado o recebimento da demanda formal solicitando sua execução, deixar de executá-la sem apresentação de justificativa plausível e devidamente aceita pela Prefeitura Municipal;

II) Quando não cumprir as disposições mencionadas no Termo de Referência, no edital e respectivos anexos ou na legislação pertinente, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

7.3. Em caso de descredenciamento, fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da notificação de descredenciamento.

7.4. A empresa Credenciada poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que oficializada a intenção do descredenciamento, através de solicitação expressa com antecedência mínima de 30 dias, podendo ser dispensado o referido prazo no interesse da administração pública.

7.5. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais responsabilidades atreladas ao contrato assumido, cabendo, em casos de irregularidade na execução do serviço, as penalidades devidas.

18. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

18.1. Os prazos e condições de execução do objeto estão previstos no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As condições de pagamento do objeto estão previstos no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

20. DO REAJUSTE CONTRATUAL

20.1. Os preços não serão reajustados durante o período de vigência do contrato.

21. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

21.1. As obrigações da Contratante e Contratada, são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, anexos a este Edital.

22. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

22.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

22.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

22.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

22.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

22.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

22.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

22.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

22.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

22.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

22.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

22.2. O licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 22.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante, por qualquer das infrações dos subitens 22.1.1 a 22.1.8;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 22.1.2 a 22.1.7 deste Termo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 22.1.8 a 22.1.10, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

22.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

22.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

22.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

22.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

22.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e

parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

22.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

22.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

22.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

23. DO FORO:

23.1. Fica eleito o foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco, para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.

Brejo da Madre de Deus, 14 de outubro de 2024.

ANTÔNIO FERNANDES DE CARVALHO JÚNIOR
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços técnicos especializados, realizados por junta médica, visando à emissão de laudos destinados à avaliação das condições laborativas de servidores públicos municipais da Prefeitura de Brejo da Madre de Deus – PE

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)

2.1. A contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços técnicos especializados, realizados por junta médica, visando à emissão de laudos destinados à avaliação das condições laborativas de servidores públicos municipais da Prefeitura de Brejo da Madre de Deus – PE, nos termos da tabela abaixo, ocorrerá conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Unit	Valor Total
1	Prestação de serviços técnicos especializados, realizados por junta médica, visando à emissão de laudos destinados à avaliação das condições laborativas de servidores públicos municipais da Prefeitura de Brejo da Madre de Deus – PE	Serv.	180	R\$ 511,00	R\$ 91.980,00

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

3.1. A contratação de serviços técnicos especializados por meio de uma junta médica é fundamental para a avaliação das condições laborativas dos servidores públicos municipais da Prefeitura de Brejo da Madre de Deus – PE. Essa necessidade se justifica principalmente pela importância da saúde e segurança dos servidores, que é um patrimônio essencial da administração pública.

3.2. Além disso, a presente contratação visa certificar a aptidão para o retorno ao trabalho de funcionários afastados, realizar a relocação de funções, avaliar atestados médicos de incapacidade e encaminhar casos à previdência. Também abrange a solicitação de benefícios de aposentadoria ou negativa, além de fornecer todo o suporte necessário à área de medicina do trabalho, atendendo às demandas da prefeitura municipal e suas secretarias.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, XXIII, “c” da Lei n. 14.133/2021)

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “d” da Lei n. 14.133/2021)

5.1. A empresa credenciada, deve estar devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente, devendo ainda atender os seguintes requisitos:

- a) Apresentar atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado serviços compatíveis e pertinentes com o objeto licitado, devendo o atestado conter, além do nome do atestante, seu endereço e telefone, ou qualquer outra forma de que o Setor de Licitação possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.
- b) Apresentar prova de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;
- c) Apresentar registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- d) Apresentar registro do Responsável Técnico, bem como dos profissionais que irão prestar os serviços médicos, junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM);
- e) Apresentar Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento), expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, da sede da proponente.

5.2. Os serviços serão prestados pela contratada, nas dependências da Policlínica Jeronimo Cesar Tavares, Praça Ver. Avel de Freitas, nº 05, Centro, Brejo da Madre de Deus – PE, 02 (duas) vezes ao mês, com atendimento de 15 beneficiários em cada visita.

Sustentabilidade

5.3. Deverão ser observadas pela Contratada práticas sustentabilidade, em conformidade com a legislação vigente e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, com observância às boas práticas de otimização de recursos, seja na possibilidade da utilização de materiais, optando por aqueles de baixo impacto ambiental, reciclados, atóxicos e biodegradáveis.

5.4. No que couber, praticar em relação aos funcionários:

- a) Orientar sobre cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, zelando pela segurança e pela saúde dos funcionários, dos usuários e da circunvizinhança;
- b) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para execução de suas atividades;
- c) Adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;
- d) Realizar programas internos de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

Da Subcontratação

5.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

5.6. Não haverá exigência da garantia da contratação.

Da Vistoria

5.7. Não há necessidade de realização de vistoria.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “e” da Lei n. 14.133/2021)

6.1. Condições de Execução

6.1.1. A execução do objeto se dará de forma parcelada, conforme as necessidades da Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus – PE, através da Secretaria Municipal de Administração, a partir de requisição formal e dentro dos prazos preestabelecidos nas rotinas a serem cumpridas

6.1.2. Consideram-se iniciadas as condições de prestação de serviços 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do instrumento contratual.

6.1.3. A periodicidade das inspeções médicas será 02 (duas) vezes ao mês, com atendimento de 15 beneficiários em cada visita.

6.2. Local da prestação dos serviços

6.2.1. Os serviços serão prestados pela contratada, nas dependências da Policlínica Jeronimo Cesar Tavares, Praça Ver. Avel de Freitas, nº 05, Centro, Brejo da Madre de Deus – PE.

6.3. Rotinas a serem cumpridas

a) A Credenciada deverá dispor dos materiais e pessoal necessários à realização das perícias, podendo, supletivamente, solicitar exames complementares ou parecer de médico especialista a depender da complexidade do caso, no intuito de obter maior precisão dos diagnósticos quando os meios que devem ser disponibilizados não forem suficientes;

b) Ficará sob a responsabilidade, guarda, controle e confidencialidade da credenciada, todas as informações disponibilizadas pelos servidores e pela Administração, imprescindível manter sigilo sobre o conteúdo dos laudos, bem como em relação ao atendimento e resultado da perícia realizada.

c) A Credenciada disponibilizará o laudo pericial em envelope lacrado, que deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Administração, ou ainda, via e-mail, caso o ente assim o desejar, o qual deverá conter todos os termos que determina a legislação para sua elaboração, e ser devidamente assinado pelo profissional responsável;

- d) Deverá ser entregue presencialmente na Secretaria Municipal de Administração, em até **05 (cinco) dias úteis** laudos e pareceres quanto concessão de licença médica para tratamento de saúde, entre outras inspeções realizadas.
- e) A Credenciada manterá recursos humanos devidamente capacitados para a realização das atividades em número suficiente para atender todas as necessidades, devidamente uniformizados e equipados com todos os EPI's;
- f) A empresa Credenciada deverá arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, com respeito a seus empregados e técnicos envolvidos na prestação de serviços e seguir as normas regulamentadoras trabalhistas, bem como arcar com todos os tributos legais inerentes à prestação dos serviços.
- g) No tocante à prestação de serviços, é vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao servidor, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento.
- h) A Credenciada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus - PE, relacionados com as características e funcionamento dos serviços, mantendo, para tanto, canais de suporte remoto durante o horário comercial, de segunda a sexta-feira, para consultoria via on-line ou por meio de contato telefônico.
- i) A Credenciada deve executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.
- j) A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Credenciada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.
- k) Todos os prazos poderão sofrer prorrogação, desde que as circunstâncias do caso apresente maior complexidade e que seja devidamente justificado e aceito pelo Administração.

6.3.2. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Em havendo mais de um credenciado, os serviços serão prestados através de rodízio, da seguinte forma:

- a) A ordem de precedência será pela data do credenciamento, ou seja, o rodízio iniciará do primeiro credenciado;
- b) Haverá distribuição igualitária dos serviços, observada a ordem cronológica de credenciamento, cabendo ao Prefeitura Municipal demandar de forma equânime a prestação dos serviços;
- c) A Credenciada poderá, no prazo máximo de 48 horas, contado do recebimento da solicitação, declinar, de forma justificada, no todo ou em parte, através de instrumento formal, as demandas recebidas. Neste caso, a demanda será direcionada às empresas subsequente no rol de Credenciadas.

6.3.3. DO DESCREDENCIAMENTO

6.3.3.1. O credenciamento terá sua vigência encerrada a critério da Prefeitura Municipal, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, ou ainda,

que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

6.3.3.2. Caberá o descredenciamento, ainda:

I) Quando após confirmado o recebimento da demanda formal solicitando sua execução, deixar de executá-la sem apresentação de justificativa plausível e devidamente aceita pela Prefeitura Municipal;

II) Quando não cumprir as disposições mencionadas no Termo de Referência, no edital e respectivos anexos ou na legislação pertinente, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

6.3.3.3. Em caso de descredenciamento, fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da notificação de descredenciamento.

6.3.3.4. A empresa Credenciada poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que oficializada a intenção do descredenciamento, através de solicitação expressa com antecedência mínima de 30 dias, podendo ser dispensado o referido prazo no interesse da administração pública.

6.3.3.5. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais responsabilidades atreladas ao contrato assumido, cabendo, em casos de irregularidade na execução do serviço, as penalidades devidas.

7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, “f” da Lei n. 14.133/2021)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade **poderá** convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

7.7. A responsabilidade pela gestão do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas em regulamento próprio do Município.

7.8. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, “g” da Lei n. 14.133/2021)

8.1. Recebimento

8.1.1. Os serviços serão recebidos, de acordo com o art. 140, da Lei nº 14.133/2021:

- a) Provisoriamente, por servidor indicado pela Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus – PE, responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade da prestação dos serviços com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8.1.2. No recebimento, constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá rejeitar no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, da seguinte forma:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;
- c) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.1.3. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

8.1.4. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do serviço recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e substituído.

8.1.5. O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.2. Liquidação

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, de acordo com os serviços efetivamente prestados, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

8.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

8.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.5. A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.2.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.3. Prazo de pagamento

8.3.1. Desde que tenha ocorrido o recebimento definitivo da prestação dos serviços a partir do número de perícias efetivamente realizadas e atestadas pela Prefeitura Municipal do Brejo da Madre

de Deus – PE, será efetuado o pagamento das faturas referentes à execução do objeto em até **30 (trinta) dias consecutivos**, contados do protocolamento da Nota Fiscal, através Transferência Bancária.

8.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

8.3.3. O município pagará aos credenciados os valores de acordo com os valores estimados e constantes da tabela 2.1, deste Termo de Referência.

8.4. Forma de pagamento

8.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.2. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CREDENCIADO (art. 6º, XXIII, “h” da Lei n. 14.133/2021)

Forma de seleção

9.1. Serão Credenciadas empresas através de Chamamento Público, tomando-se como preços referenciais aqueles estabelecidos na tabela constante do subitem 2.1.

Exigências de habilitação

9.2. Documentos de Habilitação Jurídica

9.2.1 - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.2 - Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.2.3 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.4 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.2.5 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.2.6 - No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.2.7 - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.2.8 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3. Documentos Relativos a Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

9.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

9.3.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida conjuntamente pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

9.3.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante, ou certidão positiva com efeitos de negativa;

9.3.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante ou certidão positiva com efeitos de negativa;

9.3.5 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

9.3.6 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de

Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

9.4. Documentos Relativos a Qualificação Econômica Financeira:

9.4.1 - Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datada de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias anteriores à abertura desta sessão ou dentro do prazo de validade constante no documento.

9.4.1.1 - Caso a certidão referida no item anterior contiver ressalva expressa que não abrange os Processos Judiciais Eletrônicos – PJE, deverá a empresa licitante ainda comprovar sua qualificação econômico-financeiro através de outra(s) certidão(ões) abrangendo os processos judiciais eletrônicos do 1º e do 2º grau.

9.4.2 - Fica permitida a participação de empresas que estiverem em recuperação judicial cujo plano já tenha sido devidamente homologado e apresentem certidão do poder judiciário indicando sua aptidão para contratar.

9.5. Documentos Relativos a Qualificação técnica:

9.5.1. Apresentar atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado serviços compatíveis e pertinentes com o objeto licitado, devendo o atestado conter, além do nome do atestante, seu endereço e telefone, ou qualquer outra forma de que o Setor de Licitação possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

9.5.2. Apresentar prova de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;

9.5.3. Apresentar registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina (CRM);

9.5.4. Apresentar registro do Responsável Técnico, bem como dos profissionais que irão prestar os serviços médicos, junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM);

9.5.5. Apresentar Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento), expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, da sede da proponente.

9.6. Declarações:

a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

b) Declaração referente ao artigo 63, Caput, Inciso IV, da Lei 14.133/21.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021)

10.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 91.980,00 (noventa e um mil, novecentos e oitenta reais)**.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)

11.1 - As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Poder: 02 – Poder Executivo

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Administração

Função: 04.122.0403.2019.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Despesa: 086

12. DAS SANÇÕES/PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Termo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.8;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste Termo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.12 a 12.1.10, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 12.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 12.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.11. as peculiaridades do caso concreto;
 - 12.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.13. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 12.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
 - 12.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

12.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Contrato.

13. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1. As Credenciadas, disporão do **prazo de até 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da convocação para assinatura do mesmo, relativo à execução do objeto.

13.2. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela Credenciada que tenham servido de base à presente licitação, bem como as condições estabelecidas no Termo de Referência, Instrumento Convocatório e Anexos.

13.3. A publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais aditamentos na imprensa oficial, seguirá conforme previsto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O contrato poderá ser rescindido pela autoridade competente pelos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021 e observados demais artigos da referida Lei.

13.5. A vigência do contrato tem início a partir da data de sua assinatura, estendendo-se por 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106, da Lei nº 14.133/2021.

14. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais, e suas normas editalícias e os termos de sua proposta.
- b) Efetuar o pagamento à Credenciada, de acordo com o prazo estabelecido no Contrato e parâmetros descritos no Termo de Referência e demais instrumentos;
- c) Notificar a Credenciada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

- d) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelos empregados da Credenciada.
- e) Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Credenciada.
- f) Promover o **DESCRENCIAMENTO** da CREDENCIADA por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, preservando-se o Princípio da Ampla Defesa e Contraditório, desde que importe em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica fiscal ou da postura profissional, ou ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito à indenização, compensação ou reembolso à CREDENCIADA seja a que título for.
- g) Designar servidor como gestor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar as faturas conforme previsto no art. 117 Lei nº 14.133/2021.

15. DAS RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

- a) Executar os serviços nas condições estipuladas no Contrato e demais condições preestabelecidas no Termo de Referência e demais instrumentos;
- b) Emitir as Notas Fiscais nos prazos para faturamento, conforme exigência do instrumento contratual, Termo de Referência e demais anexos.
- c) Comunicar com antecedência à Contratante a impossibilidade em atender as solicitações, conforme estabelecido no Termo de Referência, nos casos em que houver impedimento para funcionamento normal de suas atividades.
- d) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- e) Comunicar por escrito ao responsável pela Administração da Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus – PE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus – PE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da prestação dos serviços;
- g) Atender todos os encaminhamentos, em conformidade com este instrumento;
- h) Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência.
- i) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos;
- j) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- k) Executar os serviços prestados, ao Município de Brejo da Madre de Deus - PE, rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas.

16. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Nos termos do art. 117, Lei nº 14.133/2021, a fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, com anotação em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, serão realizados por Bruno Felype Gomes de Sousa, Mat. 109264.

16.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

16.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, com base na Lei 14.133/2021.

Brejo da Madre de Deus, 14 de outubro de 2024.

ANTÔNIO FERNANDES DE CARVALHO JÚNIOR

Secretaria Municipal de Administração

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BREJO DA
MADRE DE DEUS E A EMPRESA

.....

Minuta do Contrato que firmam, de um lado o **MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 10.091.528/0002-77, com sede na Praça Ver. Abel de Freitas, S/N, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu prefeito, o Sr. **Roberto Abraham Abrahamian Asfora**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Brejo da Madre de Deus-PE, e do outro lado a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr (a). (nome, estado civil e profissão) tendo em vista o que consta no **Credenciamento Nº 003/2024**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços técnicos especializados, realizados por junta médica, visando à emissão de laudos destinados à avaliação das condições laborativas de servidores públicos municipais da Prefeitura de Brejo da Madre de Deus – PE, conforme especificações constantes no Termo de Referência, anexo I do edital.

1.2. Os valores a serem pagos pela Secretaria Municipal de Saúde, seguirão de acordo com a Tabela de Preços abaixo, passando a ser referência para execução do objeto:

Item	Descrição	Und	Quant	Valor Unit	Total
1	Prestação de serviços técnicos especializados, realizados por junta médica, visando à emissão de laudos destinados à avaliação das condições laborativas de servidores públicos municipais da Prefeitura de Brejo da Madre de Deus – PE	Serv.	180		

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da assinatura, na forma do

artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO CONTRATUAIS

3.1. As condições de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor da contratação é de R\$ _____ (_____), conforme tabela constante no item 1.2 deste instrumento.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O Município de Brejo da Madre de Deus efetuará o pagamento do valor apurado à CONTRATADA, depositando em Conta Corrente até o 10º (décimo) dia útil após o atesto da nota.

CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E REAJUSTE

7.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 124, inciso II, alínea “d”, e do artigo 134 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao contrato.

7.3. A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulada durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

7.4. O CONTRATANTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, para decidir sobre o pedido, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.5. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação

acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

7.6. Os preços não serão reajustados durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, dentre outras:

- a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais, e suas normas editalícias e os termos de sua proposta.
- b) Efetuar o pagamento à Credenciada, de acordo com o prazo estabelecido no Contrato e parâmetros descritos no Termo de Referência e demais instrumentos;
- c) Notificar a Credenciada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- d) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelos empregados da Credenciada.
- e) Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Credenciada.
- f) Promover o DESCREDENCIAMENTO da CREDENCIADA por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, preservando-se o Princípio da Ampla Defesa e Contraditório, desde que importe em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica fiscal ou da postura profissional, ou ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito à indenização, compensação ou reembolso à CREDENCIADA seja a que título for.
- g) Designar servidor como gestor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar as faturas conforme previsto no art. 117 Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Executar os serviços nas condições estipuladas no Contrato e demais condições preestabelecidas no Termo de Referência e demais instrumentos;
- b) Emitir as Notas Fiscais nos prazos para faturamento, conforme exigência do instrumento contratual, Termo de Referência e demais anexos.

- c) Comunicar com antecedência à Contratante a impossibilidade em atender as solicitações, conforme estabelecido no Termo de Referência, nos casos em que houver impedimento para funcionamento normal de suas atividades.
- d) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- e) Comunicar por escrito ao responsável pela Administração da Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus – PE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus – PE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da prestação dos serviços;
- g) Atender todos os encaminhamentos, em conformidade com este instrumento;
- h) Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência.
- i) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos;
- j) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- k) Executar os serviços prestados, ao Município de Brejo da Madre de Deus - PE, rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

10.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.2. O licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.8;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Termo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.10, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Poder: 02 – Poder Executivo

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Administração

Função: 04.122.0403.2019.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Despesa: 086

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus para dirimir os litígios que

decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Brejo da Madre de Deus, ____ de _____ 2024.

MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS

Roberto Abraham Abrahamian Asfora

CONTRATANTE

EMPRESA XXXXXX

Representante

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF:

P R E F E I T U R A D O
BREJO
da Madre de Deus

ANEXO III

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Ilmo. Sr.

Agente de Contratação

A pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº, por meio de seu representante legal, o Sr., vem requerer o seu CREDENCIAMENTO junto ao Município de Brejo da Madre de Deus, para prestação de serviços técnicos especializados, realizados por junta médica, visando à emissão de laudos destinados à avaliação das condições laborativas de servidores públicos municipais da Prefeitura de Brejo da Madre de Deus – PE, conforme relação abaixo:

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Unit	Valor Total
1	Prestação de serviços técnicos especializados, realizados por junta médica, visando à emissão de laudos destinados à avaliação das condições laborativas de servidores públicos municipais da Prefeitura de Brejo da Madre de Deus – PE	Serv.	180		

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital do Credenciamento nº 003/2024 e, especialmente que possui estrutura para prestar os serviços previstos.

Declaramos expressamente a concordância com todas as condições apresentadas Credenciamento nº 003/2024, e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação do Município de Brejo da Madre de Deus.

_____, de _____ de 2024.

EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura do representante legal

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Pelo presente instrumento, a pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal o Sr., portador(a) da Carteira de Identidade nº e CPF nº, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital:

1) **DECLARA**, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição (art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021).

2) **DECLARA**, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) **DECLARA**, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.

4) **DECLARA**, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5) **DECLARA**, que cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021).

6) **DECLARA**, para fins do disposto no Art. 63 § 1º da Lei Federal nº 14.133/21, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, na convenção coletiva de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7) **DECLARA** que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (Lei nº 14.133, art. 63, I).

Local, ____ de _____ de 2024.

EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura do representante legal